



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto nº 019/2021, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias referente às férias dos profissionais da educação e alunos da Rede Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí/PI, com vistas à prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas de enfrentamento da emergência do Covid-19, que incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Piauí, nº 19.529/21 de 14 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter regular a prestação dos serviços públicos e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde e a integridade física dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como, de toda a comunidades escolar: professores, estudantes e familiares;

**CONSIDERANDO** o encerramento do período letivo de 2020, em 16 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Antecipar o recesso escolar, geralmente estabelecido no mês de julho, aos profissionais da educação e alunos da Rede Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí/PI, por um período de 30 (trinta) dias, sendo usufruído no período de 17 de março a 16 de abril 2021.

§ 1º - O mês de julho de 2021 será período letivo.

§ 2º - No período de 17 de março a 16 de abril de 2021 não haverá atividade docente por se tratar de férias escolares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá da forma mais adequada possível, o rodízio de servidores, observando –se todas as recomendações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde visando a segurança dos mesmos, e/ou, se possível, desempenhar suas atividades de trabalho em casa (Home office).



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Art. 3º - Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí/PI deverão, a partir de 15 de abril de 2021, procurarem junto à Secretaria Municipal de Educação a sua lotação para o ano letivo de 2021.

§ 1º - Decorridos os 30 dias de férias escolares e persistindo a situação atual, bem como a validade dos decretos sobre a quarentena e/ou publicação de novas medidas no mesmo sentido, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Bonfim do Piauí/PI ofertarão ensino na modalidade a distância, conforme os recursos disponíveis e realizando as adaptações necessárias à sua comunidade para que seja cumprida a carga horária estabelecida pelas diretrizes governamentais, sem prejuízo de conteúdo aos alunos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revisto para adoção de medidas necessárias em decorrência de novos fatos relacionados ao coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 17 do mês de março do ano de 2021.

  
**Paulo Henrique Viana Pindaíba**  
Prefeito Municipal

